

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Lei nº 2.094/05

Revoga dispositivo da Lei nº 1992/2002, estabelece novas alíquotas de contribuição e dá providências.

Em cumprimento ao disposto da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Faço saber que a Câmara Municipal de Breves aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 15 da Lei nº 1992/02 de 21 de maio de 2002, o mesmo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 -

Art. 2º - As contribuições do Município e da Câmara Municipal será de 11% (onze por cento) a partir de janeiro de 2006, e 15% (quinze por cento) a partir de janeiro de 2009, sobre o total das folhas de pagamento de seus servidores efetivos.

Parágrafo 1º - As contribuições dos assegurados do Instituto de Assistência e Previdência de Breves (IAPB) a partir de janeiro de 2006 será de 11% (onze por cento) sobre o total de suas remunerações.

Parágrafo 2º - Os inativos e pensionistas ficam sujeitos às contribuições de 11 % (onze por cento) a todos que recebem acima de 60% (sessenta por cento) dos valores dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, atualmente 2.668,15 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

Parágrafo 3º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens peculiares permanentes estabelecidas em Lei dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporados ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário família;
- b) diária;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- f) adicional noturno;

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

- g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividade penosa;
- h) adicional de férias;
- i) auxílio alimentação;
- j) auxílio pré-escolar; e
- k) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de janeiro de 2006, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, em 30 de setembro de 2005.

LUIZ FURTADO REBELO

Prefeito Municipal de Breves

Registrada e publicada na data supra os termos da
Lei Orgânica Municipal

Cynthia das Graças Santos Bittencourt
Secretária Municipal de Administração